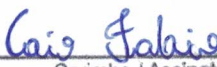


PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>509</u>	
DATA: <u>13 FEV 2025</u>	HORA: <u>09:07</u>
 Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para obtenção de alvará e certidão de numeração por associações de bairro considerando-as como entidades sem fins lucrativos no Município de GURUPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas municipais para a obtenção do alvará de localização e funcionamento, bem como da certidão de numeração, as associações de bairro devidamente constituídas e registradas, que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, as associações de bairro deverão apresentar os seguintes documentos:

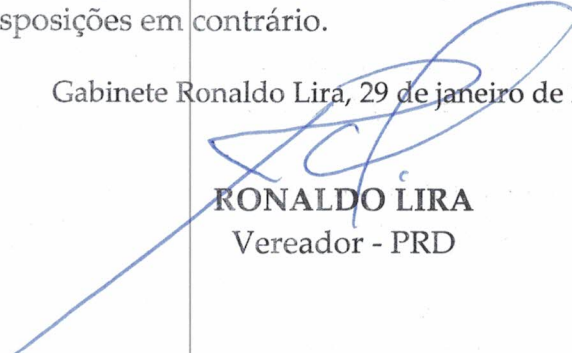
- I - Comprovante de registro como pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II - Estatuto social atualizado, que comprove a finalidade social e sem fins lucrativos;
- III - Declaração de funcionamento regular emitida pela diretoria da associação;
- IV - Comprovante de regularidade fiscal perante o Município, quando aplicável.

Art. 3º A isenção das taxas municipais não exime as associações de bairro do cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à localização e funcionamento de atividades, incluindo as normas de segurança, saúde pública e outros requisitos previstos pela legislação municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de [60] dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Ronaldo Lira, 29 de janeiro de 2025.


RONALDO LIRA
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo incentivar o trabalho das associações de bairro, que desempenham um papel essencial no atendimento às demandas sociais, culturais, educacionais e de convivência comunitária em nosso município. Essas entidades sem fins lucrativos, por sua proximidade com as comunidades, são fundamentais para a promoção de melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida dos cidadãos.

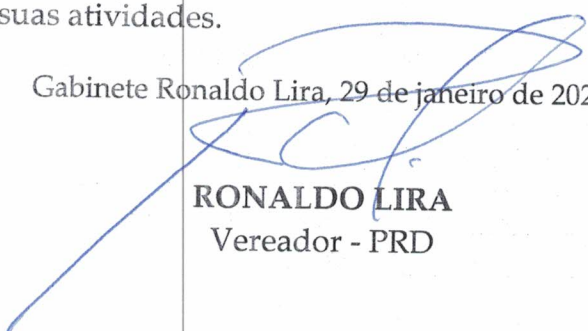
A isenção de taxas municipais para a obtenção do alvará de localização e funcionamento, bem como para a certidão de numeração, representa um importante incentivo para que tais associações possam concentrar seus recursos em suas finalidades institucionais, sem que isso prejudique significativamente a arrecadação municipal. Ao facilitar o funcionamento dessas entidades, a medida fortalece o terceiro setor e amplia sua capacidade de impactar positivamente a vida dos moradores.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios constitucionais que reconhecem a importância das entidades sem fins lucrativos no desenvolvimento social, promovendo uma parceria sólida entre o Poder Público e as organizações civis, com vistas ao fortalecimento da cidadania e ao bem-estar coletivo.

Por fim, cabe ressaltar que a isenção das taxas não exime as associações de bairro do cumprimento das demais normas administrativas e regulamentações municipais, como as de segurança, saúde pública e urbanismo, garantindo que sua atuação seja sempre em conformidade com as exigências legais.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que visa reconhecer e valorizar o trabalho dessas entidades, proporcionando um ambiente mais favorável ao seu funcionamento e à continuidade de suas atividades.

Gabinete Ronaldo Lira, 29 de janeiro de 2025.



RONALDO LIRA
Vereador - PRD